



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08 de maio de 2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e considerando:

a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

o Estatuto do IFMG, Resolução CONSUP nº 12, de 02 de maio de 2018;

a reunião do CONSUP do dia 07 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG

TÍTULO I - DO REGIMENTO GERAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina a organização, as competências e as instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. A unidade IFMG-Reitoria e as unidades descentralizadas, *campi*, *campi* avançados e Polo de Inovação, terão regimentos internos, aprovados pelo Dirigente Máximo ou Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II - DA GOVERNANÇA E DA ADMINISTRAÇÃO DO IFMG

Art. 2º. A governança e a administração geral do IFMG serão exercidas pelo Reitor, órgãos colegiados superiores, unidades do IFMG-Reitoria como órgão executivo, órgãos colegiados e unidades descentralizadas - *campi*, *campi* avançados e Polo de Inovação - por meio de gestão delegada, conforme disposto no Estatuto.

Art. 3º. O IFMG terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Órgãos Colegiados Superiores;
- II - Demais Órgãos Colegiados;
- III - IFMG-Reitoria;
- IV - Unidades Descentralizadas.

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 4º. São órgãos colegiados superiores do IFMG:

- I - Conselho Superior;
- II - Colégio de Dirigentes.

SEÇÃO I - Conselho Superior

Art. 5º. O Conselho Superior (CONSUP), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFMG, tendo suas normas de funcionamento e competências dispostas no Estatuto do IFMG, em Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO II - Colégio de Dirigentes

Art. 6º. O Colégio de Dirigentes (CODIR), de caráter consultivo, tem suas normas de funcionamento e competências dispostas no Estatuto do IFMG, em Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II - DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º. Para apoiar a governança e a gestão administrativa e acadêmica, o IFMG conta com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de caráter normativo e consultivo, tem por finalidade assessorar a unidade IFMG-Reitoria e os colegiados superiores em matérias acadêmicas, didático-pedagógicas, científicas, artístico-culturais e desportivas.

II - O Comitê de Ensino, de caráter consultivo, tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações do Ensino.

III - Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, de caráter consultivo, tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

IV - Comitê de Extensão, de caráter consultivo, tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações de Extensão.

V - Comitê de Administração e Planejamento, de caráter consultivo, tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento de políticas e ações de Administração e Planejamento.

VI - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), de caráter consultivo, tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento ações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

VII - Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade (CGRCI), de caráter consultivo e normativo, é responsável por garantir o cumprimento da Política de Governança do IFMG.

VIII - Comissão de Ética (CE), de caráter consultivo, tem como finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional, bem como, aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal no âmbito do IFMG.

IX - Comissão Própria de Avaliação (CPA), de caráter consultivo, tem por finalidade a condução do processo de autoavaliação do IFMG, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

X - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), de caráter consultivo, tem por finalidade a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente no âmbito do IFMG.

XI - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS), de caráter consultivo, tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFMG, bem como propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações que julgar necessárias para o seu aprimoramento.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata o caput deste artigo terão sua composição, competências e funcionamento definidos em seus regulamentos próprios que deverão ser elaborados e submetidos ao Dirigente Máximo.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO EXECUTIVO - IFMG-REITORIA

Art. 8º. A unidade IFMG - Reitoria tem como unidades organizacionais:

1. IFMG - Reitoria

1.1. Gabinete

1.2. Pró-Reitoria de Ensino

1.3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

1.4. Pró-Reitoria de Extensão

1.5. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

1.6. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

1.7. Diretoria de Desenvolvimento Institucional

1.8. Diretoria de Tecnologia da Informação

1.9. Diretoria de Comunicação

1.10. Auditoria Interna

1.11. Ouvidoria

1.12. Procuradoria Federal

1.13. Corregedoria

§1º As competências e as atribuições dos cargos de direção e funções gratificadas, vinculadas a cada unidade organizacional, serão reguladas por ato normativo interno de acordo com as competências definidas neste Regimento Geral e no Regimento Interno da unidade IFMG-Reitoria.

§ 2º Os cargos de direção e funções gratificadas da unidade IFMG-Reitoria serão nomeados pelo Reitor e terão substitutos legalmente constituídos em suas ausências ou impedimentos.

Seção I - IFMG - Reitoria

Art. 9º. A unidade IFMG - Reitoria, com autoridade exercida pelo Reitor, é o órgão executivo superior responsável por administrar e superintender as atividades do Instituto.

Art. 10. Compete a unidade IFMG - Reitoria:

I - administrar o IFMG, bem como supervisionar a execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar as propostas orçamentárias, encaminhando-as para os órgãos competentes;

III - coordenar, controlar e superintender as pró-reitorias, diretorias sistêmicas e diretorias-gerais e diretorias das unidades descentralizadas, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o IFMG;

IV - aprovar os Regimentos Internos do IFMG-Reitoria e das unidades descentralizadas do IFMG, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

V - definir políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VI - promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

VII - promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFMG.

Parágrafo único. Para a eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor poderá delegar atribuições executivas aos pró-reitores, diretores, coordenadores e chefes de setor e seção da unidade IFMG-Reitoria e das unidades descentralizadas, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Seção II - Do Gabinete

Art. 11. O Gabinete, vinculado à unidade IFMG - Reitoria, é responsável por organizar, assistir e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 12. Compete ao Gabinete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Reitor;

II - assessorar o Reitor em sua representação institucional e administrativa;

III - analisar e dar encaminhamentos aos atos administrativos que forem submetidos ao Reitor;

IV - organizar o conjunto normativo da unidade IFMG-Reitoria;

V - apoiar as unidades organizacionais diretamente vinculadas ao Reitor, bem como as unidades descentralizadas, visando à efetividade das políticas e ações institucionais;

VI - promover os atos de gestão administrativa do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes.

Seção III - Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 13. A Pró-Reitoria de Ensino, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável pelas atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e extensão.

Art. 14. Compete à Pró-Reitoria de Ensino:

- I - promover a integração com os *campi* para a consolidação das políticas institucionais de ensino;
- II - planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes de ensino;
- III - propor e elaborar as regulamentações internas para o desenvolvimento das políticas de ensino;
- IV - coordenar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- V - coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas unidades de ensino nos *campi* e *campi* avançados;
- VI - propor e articular políticas de inclusão, observada a legislação vigente;
- VII - fomentar, incentivar, acompanhar e assessorar a implantação e o desenvolvimento de programas e projetos sobre diversidade e inclusão, acesso, permanência e êxito dos estudantes;
- VIII - propor, articular e acompanhar processos de avaliação do ensino;
- IX- fomentar ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção IV - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Art. 15. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por propor políticas e diretrizes nas áreas de pesquisa, inovação e pós-graduação.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:

- I - elaborar e conduzir a política institucional de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- II - estimular a criação de programas e cursos de pós-graduação internos, bem como promover articulação para a implantação de cursos interinstitucionais, em rede ou em associação;
- III - fomentar projetos de pesquisa, inovação e empreendedorismo, os grupos de pesquisa, a incubação de empresas e a estruturação de ambientes de pesquisa e inovação nas unidades do IFMG;
- IV - promover o desenvolvimento de novas tecnologias, apoiar a proteção da propriedade intelectual e sua transferência tecnológica;
- V - estimular a internacionalização do IFMG por meio de ações de cooperação interinstitucionais, da divulgação científica e da qualificação dos servidores;
- VI - fomentar ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção V - Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 17. A Pró-Reitoria de Extensão, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por planejar, coordenar, fomentar, acompanhar as atividades e políticas de extensão, assim como as relações com a sociedade e o setor produtivo, articuladas ao ensino e à pesquisa.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I - estabelecer políticas de extensão para o IFMG;

- II - fomentar e acompanhar programas, projetos e demais ações de extensão;
- III - fomentar parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de estágios, articulados com as áreas de ensino e pesquisa;
- IV - incentivar e apoiar as unidades descentralizadas na elaboração das ações de extensão;
- V - apoiar políticas de permanência e êxito;
- VI - fomentar ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção VI - Da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Art. 19. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável pelas políticas e atividades nas áreas de administração e planejamento.

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento:

- I - promover a implementação de políticas e diretrizes de administração e planejamento, em alinhamento com o plano estratégico institucional;
- II - consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual;
- III - atuar no planejamento orçamentário e na execução financeira das políticas institucionais com vistas a garantir a execução do plano estratégico;
- IV - propor o planejamento, a execução e a supervisão das ações que contemplem as licitações, aquisições e contratações no âmbito do IFMG;
- V - superintender os investimentos, o uso e a manutenção da infraestrutura, da sustentabilidade e da segurança das unidades do IFMG.

Seção VII - Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 21. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por propor as políticas e diretrizes na área de gestão de pessoas.

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

- I - estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes de gestão de pessoas;
- II - gerenciar a política de desenvolvimento dos servidores;
- III - consolidar a política de capacitação e de qualidade de vida dos servidores através de ações internas e parcerias com instituições e organismos públicos e privados;
- IV - promover o dimensionamento da força de trabalho e a adequação da lotação dos servidores entre as unidades conforme estabelecido na legislação aplicável e nas normas institucionais;
- V - estabelecer política que promova e assegure condições necessárias para a inclusão e diversidade;
- VI - gerenciar os recursos alocados no orçamento de pessoal e dos processos de cadastros e pagamentos.

Seção VIII - Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 23. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é a responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na área de desenvolvimento institucional.

Art. 24. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

- I - articular a atuação da unidade IFMG-Reitoria com as unidades descentralizadas no desenvolvimento

de projetos estratégicos institucionais;

II - fomentar e acompanhar os projetos e ações de desenvolvimento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

III - coordenar a elaboração, a atualização e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV - consolidar dados, informações, indicadores e resultados do IFMG, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico, prestação de contas e relatórios de gestão;

V - propor alternativas de fortalecimento da identidade institucional, a partir da atualização das estruturas organizacionais e dos regimentos das unidades do IFMG;

VI - articular com as unidades do IFMG a busca e o compartilhamento de projetos estratégicos entre os Institutos Federais, órgãos da Administração Pública e demais instituições públicas e privadas;

VII - coordenar as atividades de gestão de documentos, arquivos e protocolo da unidade IFMG-Reitoria e prestar orientação técnica-arquivística às unidades descentralizadas.

Seção IX - Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 25. A Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é a responsável por prover soluções de tecnologia da informação para suporte às operações e estratégias do IFMG.

Art. 26. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - identificar, com apoio das demais unidades do IFMG, necessidades da instituição quanto à Tecnologia da Informação;

II - planejar e executar projetos na área de Tecnologia da Informação;

III - fornecer suporte aos serviços de TI associados aos processos institucionais;

IV - propor, executar e monitorar políticas e ações associadas à segurança computacional;

V - apoiar a proposição, execução e monitoramento de políticas de segurança da informação;

VI - planejar, executar e monitorar a contratação de serviços e recursos de Tecnologia da Informação;

VII - difundir o uso das Tecnologias da Informação na Instituição.

Seção X - Da Diretoria de Comunicação

Art. 27. A Diretoria de Comunicação, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na área de comunicação.

Art. 28. Compete à Diretoria de Comunicação:

I - definir políticas de comunicação social para o IFMG;

II - propor diretrizes, normas e critérios para a identidade visual e as ações de comunicação social e *marketing*;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar ações de comunicação institucional;

IV - propor projetos e ações de *marketing* e comunicação social;

V - avaliar e coordenar as ações de padronização da comunicação visual;

VI - divulgar processos seletivos, concursos públicos, campanhas e ações institucionais;

VII - garantir a atualização das informações no portal eletrônico;

VIII - noticiar, através das mídias digitais, dos meios de comunicação próprios e da assessoria de

imprensa, acontecimentos e ações pedagógicas e administrativas.

IX - contribuir para o bom relacionamento entre as áreas de comunicação dos *campi* e Reitoria-*campi*, visando à uniformização dos processos e à padronização de normas e diretrizes.

Seção XI - Da Auditoria Interna

Art. 29. A Auditoria Interna, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por fortalecer e assessorar os processos de governança, gerenciamento de risco e controle interno.

Art. 30. Compete à Auditoria Interna:

I - analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

II - avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

III - examinar a adequação dos registros contábeis;

IV - prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU);

V - realizar auditorias internas periódicas no IFMG-Reitoria e nas unidades descentralizadas;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos de auditoria interna das unidades descentralizadas;

VII - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFMG e sobre as tomadas de contas especiais;

VIII - acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da Controladoria Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU);

IX - propor ações preventivas e corretivas para a melhoria da gestão.

Seção XII - Da Ouvidoria

Art. 31. A Ouvidoria, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é a unidade organizacional responsável por aprimorar os canais de comunicação do IFMG com a comunidade e auxiliar no aperfeiçoamento dos serviços prestados no âmbito institucional.

Art. 32. Compete à Ouvidoria:

I - estimular a participação social, receber, examinar e encaminhar e tratar reclamações, sugestões, elogios e denúncias;

II - acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III - organizar, analisar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas, através de estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados;

IV - propor soluções e oferecer recomendações, visando a melhoria dos serviços prestados com relação às manifestações recebidas;

V - aprimorar os canais de comunicação com o público interno e externo;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos de ouvidoria nas unidades descentralizadas, observando as diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes.

Seção XIII - Da Procuradoria Federal

Art. 33. A Procuradoria Federal, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável pela representação

judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 34. Compete à Procuradoria Federal:

I - assessorar e orientar o Reitor do IFMG, os diretores-gerais e diretores das unidades descentralizadas, visando a dar segurança jurídica aos atos administrativos;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IFMG;

III - emitir parecer, nota, informações jurídicas ou demais manifestações em processos de licitação, contratos, convênios, processos administrativos disciplinares, procedimentos relativos à gestão de pessoas e outros assuntos que demandem análise jurídica no âmbito do IFMG.

Seção XIV - Da Corregedoria

Art. 35. A Corregedoria, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por tratar as questões disciplinares, apurando eventuais infrações dos servidores públicos do IFMG.

Art. 36. Compete à Corregedoria:

I - receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as;

II - realizar a investigação preliminar e propor ao Reitor a instauração de sindicâncias e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei 8.112/90, assegurado ao servidor, nos casos de investigação com caráter punitivo, a ampla defesa e o contraditório;

III - promover iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade do IFMG acerca de desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

IV - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as atividades correcionais.

V - emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou propor ao Reitor a instauração de sindicâncias e/ou processos disciplinares.

CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Art. 37. São unidades descentralizadas do IFMG:

I - *Campus*;

II - *Campus* Avançado;

III - Polo de Inovação.

Art. 38. O *Campus* é voltado ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas, em sua área de abrangência territorial.

Art. 39. O *Campus* avançado, vinculado administrativamente à unidade IFMG-Reitoria ou a um *campus*, é destinado ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 40. O Polo de Inovação é destinado ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica.

Art. 41. Os *campi* e o Polo de Inovação são administrados por diretores-gerais e os *campi* avançados por diretores, tendo suas estruturas organizacionais e seus regimentos internos aprovados pelo Dirigente Máximo ou Conselho Superior.

Art. 42. Os *campi* e os *campi* avançados do IFMG terão como órgão colegiado superior o Conselho

Acadêmico, de caráter consultivo e deliberativo, sendo sua finalidade, composição, competências e atribuições específicas definidas em seus regimentos próprios.

§1º O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo cujo objetivo é assessorar a gestão administrativa e acadêmica do *campus* e *campus* avançado.

§2º O Conselho Acadêmico deverá ser presidido pelo Diretor-geral do *campus* ou Diretor do *campus* avançado e contar com composição representativa do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e das áreas de ensino, pesquisa, administração e planejamento.

CAPÍTULO V - DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 43. Os atos normativos do IFMG serão editados sob forma de:

I - resoluções;

II - portarias;

III - instruções normativas.

§1º A resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior, ou por diretor-geral e diretor de *campus* avançado, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Acadêmico do *campus/campus* avançado.

§2º A portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os diretores-gerais dos *campi* e Polo de Inovação ou diretores dos *campi* avançados, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§3º A instrução normativa é instrumento pelo qual os pró-reitores, diretores sistêmicos e dirigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração e planejamento dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

Art. 44. Os atos normativos do IFMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, em processo público.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 45. As ações de ensino, em articulação com a pesquisa e a extensão, devem propiciar a construção de saberes científicos, sociais, culturais, tecnológicos e de valores indispensáveis à formação de profissionais cidadãos, comprometidos com uma sociedade mais humana, justa, ética e solidária.

Seção I - Da admissão aos cursos

Art. 46. A admissão aos cursos de educação profissional técnica de nível médio e aos cursos de graduação ministrados no IFMG far-se-á mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção, observada a legislação vigente. Para os cursos de pós-graduação, a admissão é feita seguindo critérios definidos em edital das unidades descentralizadas, conforme respectivo projeto de cada curso.

Art. 47. A fixação de vagas para a admissão aos cursos de educação profissional técnica de nível médio e aos cursos de graduação de todos os *campi* e *campi* avançados é determinada por edital expedido pela unidade IFMG-Reitoria.

Seção II - Da matrícula

Art. 48. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos do IFMG, realizada pelo discente ou por seu representante legal na unidade de Ensino e/ou Registro e Controle Acadêmico dos *campi* e *campi* avançado do IFMG.

§1º O aluno é matriculado no curso para o qual foi classificado.

§2º É vedada a vinculação simultânea de matrícula em dois ou mais cursos superiores em Instituição Federal, conforme Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 49. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação inicial e continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFMG é feita conforme regulamentação própria.

Seção III - Da organização curricular

Art. 50. A organização curricular do IFMG está fundamentada em bases metodológicas e legais, expressas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) vigente. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devem ser transversalizados pelos princípios da ética e cidadania, do empreendedorismo e da sustentabilidade.

Art. 51. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFMG devem obedecer aos princípios definidos no PPI e nas normas internas do Ensino, aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção IV - Do calendário acadêmico

Art. 52. O ano letivo regular na educação profissional técnica e na educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme legislação vigente e calendário de referência aprovado pelo Conselho Acadêmico de cada *campus* e *campus* avançado.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 53. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem ser, prioritariamente, de natureza aplicada e ter sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais.

Art. 54. As atividades de pesquisa constituem um processo educativo desenvolvido em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional, visando à:

I - investigação;

II - difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos;

III - inovação e o empreendedorismo;

IV - solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos;

V - internacionalização da instituição por meio de projetos de pesquisa, mobilidade acadêmica e parcerias para realização de pesquisas.

§1º A pesquisa deve ser, prioritariamente, de natureza aplicada e ter sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais.

§2º As atividades de pesquisa deverão ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de ensino.

Seção I - Do fomento

Art. 55. O IFMG fomentará a pesquisa científica, a inovação e o empreendedorismo em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e regulamentações específicas.

Art. 56. O fomento ocorrerá por meio da aplicação de recursos orçamentários em editais, promoção de eventos de caráter científico e de ações de qualificação da comunidade acadêmica.

Art. 57. Os projetos de pesquisa selecionados em editais de fomento devem possuir mérito científico quanto a qualidade das propostas e as competências da equipe, de acordo com as definições estabelecidas nos editais dos *campi*, *campi* avançado, Polo de Inovação e da unidade IFMG-Reitoria.

Art. 58. As ações institucionais de pesquisa, inovação e empreendedorismo devem ser registradas nos sistemas oficiais do IFMG.

Seção II - Dos resultados e produtos da pesquisa

Art. 59. Os resultados e produtos das atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo devem ser divulgados à comunidade, de acordo com as definições estabelecidas nos editais dos *campi*, *campi* avançado, Polo de Inovação e da unidade IFMG-Reitoria.

Parágrafo único. A ampla divulgação do conhecimento científico produzido no IFMG deve observar os direitos de propriedade intelectual ou o potencial para seu registro.

Art. 60. Os resultados e produtos das ações de pesquisa, inovação e pós-graduação devem retroalimentar as ações de ensino e extensão do IFMG.

Art. 61. Os projetos de pesquisa devem ser desenvolvidos visando a solução de problemas sociais, científicos e/ou tecnológicos e a transferência dos seus resultados para a sociedade.

Seção III - Da proteção da propriedade intelectual

Art. 62. O IFMG apoiará os servidores e inventores independentes no processo de registro e obtenção da propriedade intelectual, de acordo com as diretrizes da Política de Inovação do Instituto.

Art. 63. O IFMG poderá ser detentor de direitos de propriedade intelectual, de forma independente ou em parceria com outros entes, mediante estabelecimento de instrumentos jurídicos próprios.

Seção IV - Da transferência a sociedade

Art. 64. A transferência dos conhecimentos e das tecnologias resultantes das atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo poderão se dar:

I - pela divulgação científica realizada em publicações periódicas, livros e outras mídias;

II - pela realização de eventos de caráter técnico científico e cultural;

III - pela curricularização dos conhecimentos e métodos desenvolvidos;

IV - pela transferência tecnológica por meio de licenciamento, cessão, royalties e instrumentos congêneres, conforme previsto na Política de Inovação;

V - pela constituição de infraestrutura, apoio gerencial e pedagógico para empresas incubadas, associadas ou empresas juniores vinculadas a cursos de graduação do IFMG;

VI - por outras formas de transferência previstas nas políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e regulamentações específicas.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 65. As ações de extensão envolvem a comunidade externa e constituem um processo educativo, cultural e científico que articula, de forma indissociável, ensino, pesquisa, a sociedade e o mundo do trabalho e tem por objetivo a produção e a difusão de conhecimentos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

Art. 66. O IFMG fomentará a atividade extensionista em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo IFMG e regulamentações específicas.

CAPÍTULO IV - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 67. O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2 da Lei n. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 68. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local, previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do *campus* ou Diretor do *campus* avançado por delegação do Reitor.

§2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do *campus* ou Diretor do *campus* avançado, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 69. No âmbito de sua atuação, o IFMG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 70. O Conselho Superior do IFMG poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I - Professor Honoris Causa;

II - Professor Emérito;

III - Medalha de Mérito Educacional;

IV - Medalha de Mérito Estudantil.

Art. 71. O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se destacaram pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 72. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFMG que se destacaram por sua atuação nas áreas de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 73. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFMG.

Art. 74. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 75. O IFMG concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *campus*, ao aluno de cursos de educação profissional técnica de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 76. A comunidade acadêmica do IFMG é composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, com funções e atribuições específicas.

CAPÍTULO I - DO DISCENTE

Art. 77. O corpo discente do IFMG será constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I - regular – estudantes matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, nos cursos da educação superior e nos cursos de pós-graduação;

II - temporário – estudantes matriculados em cursos de extensão e formação inicial continuada;

III - especial – estudantes matriculados especificamente em disciplinas isoladas, conforme legislação vigente.

§1º Os estudantes que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas nas normativas internas do Ensino.

§2º Os alunos em regime especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas.

Art. 78. Somente os alunos regularmente matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, nos cursos de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e serem votados para a representação discente do Conselho Superior, bem como participar dos processos de consulta para escolha do Reitor e diretores-gerais dos *campi*.

Seção I - Do regime disciplinar do corpo discente

Art. 79. O regime disciplinar do corpo discente do IFMG é o estabelecido em regulamento único, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O regimento interno de cada *campus*, atendendo às suas especificidades, poderá complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFMG.

Art. 80. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto à unidade de ensino do *campus*.

CAPÍTULO II - DO SERVIDOR

Seção I - Do Docente

Art. 81. O corpo docente é constituído por servidores pertencentes à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regidos pelo Regimento Jurídico Único, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, e demais professores admitidos na forma da lei, que exerçam atividades acadêmicas e outras de acordo com suas competências necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Seção II - Do Técnico Administrativo

Art. 82. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores pertencentes à Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, regidos pelo Regime Jurídico Único, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, que exerçam atividade de natureza técnica, científica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Seção III - Do regime disciplinar do servidor

Art. 83. O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFMG, deverá observar as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 84. O Reitor, diretor-geral de *campus*, diretor de *campus* avançado ou diretor geral do Polo de Inovação que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a fazer imediata representação junto à Corregedoria do IFMG, para apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 85. Os edifícios, equipamentos e instalações, utilizados pelas unidades organizacionais do IFMG, não podem ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais, sempre que necessário, poderão servir a outras unidades organizacionais do IFMG, observadas as medidas de controle patrimonial.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 86. O orçamento do IFMG é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil.

Parágrafo único. O orçamento é composto pelas receitas decorrentes da transferência do Tesouro Nacional e valores de outras origens do poder público, bem como as arrecadações próprias, parcerias e convênios.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. O IFMG poderá, conforme suas necessidades específicas, constituir órgãos colegiados de natureza consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Parágrafo único. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração, à gestão de pessoal, ao desenvolvimento institucional, à tecnologia da informação, à comunicação e outras, decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições, quando pertinentes, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 88. A unidade IFMG-Reitoria, os *campi*, os *campi* avançados e o Polo de Inovação deverão se articular por meio de suas estruturas organizacionais correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Art. 89. O Dirigente Máximo ou Conselho Superior expedirá portarias/ resoluções, sempre que necessárias, destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 90. A unidade IFMG-Reitoria e as unidades descentralizadas - *campi, campi* avançados e Polo de Inovação - deverão apresentar ao Dirigente Máximo ou Conselho Superior seus respectivos regimentos internos.

Art. 91. Este Regimento Geral poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 92. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Dirigente Máximo ou Conselho Superior.

Art. 93. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFMG.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 08 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 15/10/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0975873** e o código CRC **B3EDC6DB**.